



017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.775  
De 17 de março de 1982

Dispõe sobre alienação de Ações de propriedade do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de março de 1982, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, através de corretora oficial de títulos, ao preço da cotação do dia na Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, ações de propriedade do Município, assim especificadas :-

- 5.850.628 - AÇÕES DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
- 919 - AÇÕES DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
- 228.632 - AÇÕES DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
- 375.808 - AÇÕES DA PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Artigo 2º - O resultado da operação de que trata o artigo precedente, será aplicado exclusivamente nos serviços de canalização do Córrego da Servidão.-

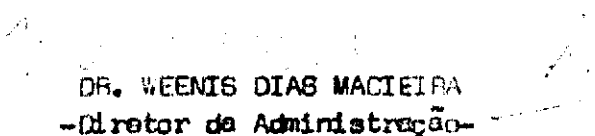
Artigo 3º - Os ônus resultantes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) de março de 1982- (mil novecentos e setenta e dois).

  
DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

  
DR. WEENIS DIAS MACIEIRA  
-Diretor de Administração-

Registrada às fls. nº 133 do livro competente nº 17.

PC"

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 10/82  
Processo 22/82